

OFÍCIO Nº 6288 /2019 – MEC

Brasília, 14 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 737/19, de 11 de setembro de 2019.  
Requerimento de Informação nº 1155, de 2019, da Comissão Externa Ministério da  
Educação.**

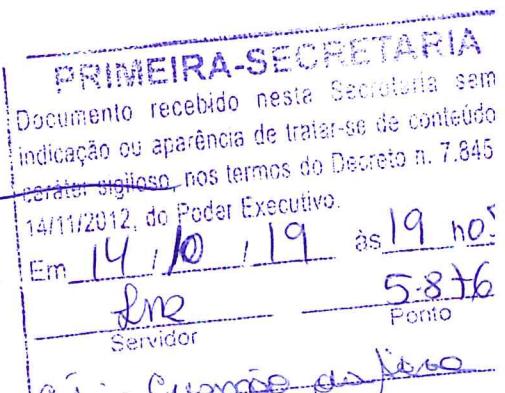
Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 737/19, de 11 de setembro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1155, de 2019, de autoria da “Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação, bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico”, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 8/2019/DAPLI/CGPLI/DIRAE, e anexos, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, contendo cópia integral e outras informações referentes ao contrato nº 39/2018, firmado com a Editora Ática/AS.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro de Estado da Educação





## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 8/2019/DAPLI/CGPLI/DIRAE

**PROCESSO Nº 23123.006167/2019-10**

**INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA - CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR, ELIAS VAZ - DEPUTADO FEDERAL**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informações acerca do Contrato nº 39/2018, firmado com a Editora Ática S/A, que tem como objeto a aquisição de livros didáticos para atender ao PNLD 2017, que corresponde aos anos finais do ensino fundamental, e também para atender ao PNLD 2018, destinado ao ensino médio.

#### 2. REFERÊNCIAS

2.1. [DECRETO Nº 9.099, DE 18 DE JULHO DE 2017](#)

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Requerimento de Informações postulado pelo Deputado Federal ELIAZ VAZ meio do qual solicita ao Ministro de Estado de Educação várias informações acerca do Contrato nº 39/2018, firmado com a Editora Ática S/A, que tem como objeto a aquisição de livros didáticos para atender ao PNLD 2017, que corresponde aos anos finais do ensino fundamental, e também para atender ao PNLD 2018, destinado ao ensino médio. Após consulta à área técnica, foram disponibilizadas as documentações contendo as informações requeridas.

#### 4. ANÁLISE

4.1. Trata-se de Requerimento de Informações postulado pelo Deputado Federal ELIAZ VAZ meio do qual solicita ao Ministro de Estado de Educação várias informações acerca do Contrato nº 39/2018, firmado com a Editora Ática S/A, que tem como objeto a aquisição de livros didáticos para atender ao PNLD 2017, que corresponde aos anos finais do ensino fundamental, e também para atender ao PNLD 2018, destinado ao ensino médio.

4.2. Antes de tudo, faz-se oportuno ressaltar que o PNLD é uma das políticas educacionais mais tradicionais do Ministério da Educação. Ao longo dos seus 80 anos de história o Programa vem beneficiando alunos e professores das escolas públicas e conveniadas com o poder público, sem fins lucrativos. A partir de 2017, com a publicação do Decreto 9.099/2017, o escopo do PNLD ganhou contornos que vão muito além da aquisição e distribuição de Livros Didáticos e Literários, conforme pode ser observado abaixo:

*Art. 1º O Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, executado no âmbito do Ministério da Educação, será destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e*

às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

§ 1º O PNLD abrange a avaliação e a disponibilização de **obras didáticas e literárias, de uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, obras pedagógicas, softwares e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros materiais de apoio à prática educativa**, incluídas ações de qualificação de materiais para a aquisição descentralizada pelos entes federativos.

Texto:

4.3. Além disso, é preciso ter em mente o que determina do Decreto 9.099/2017 sobre os quantitativos de aquisição:

Art. 22. O quantitativo de exemplares de materiais didáticos para os estudantes e os professores e de acervos para sala de aula e bibliotecas será definido com base nas projeções de matrículas das escolas beneficiadas, de acordo com os **dados do Censo Escolar**, conforme estabelecido em Resolução do FNDE, ouvida a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

4.4. Portanto, o critério balizador das aquisições de materiais no PNLD é o Censo Escolar, que é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Vale salientar que o Programa também beneficia escolas rurais, cujos quantitativos de alunos são bem abaixo em comparação às escolas urbanas e descontínuos sob o aspecto seriado das etapas de ensino na Educação Básica.

4.5. Após essas considerações, e voltando ao objeto do presente processo, ao consultar a área técnica competente, foram obtidos os documentos com as informações solicitadas, conforme os anexos a este processo:

- Demonstrativo de inexigibilidade, negociação e contratação – SEI nº 1544017;
- Demonstrativo de termo aditivo – SEI nº 1544018; e
- Demonstrativo de Valores e quantidades - distribuição por UF – SEI nº 1544902.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Com isso, consideramos ter atendido à demanda de informação, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CEZAR IANZER RODRIGUES, Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro**, em 18/09/2019, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 18/09/2019, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1545438** e o código CRC **DCB186E8**.

---

Referência: Processo nº 23123.006167/2019-10

SEI nº 1545438